



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de dezembro de 2018



Série

Número 190

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 324/2018**

Define as atribuições dos serviços com funções de carácter predominantemente administrativo, dependentes das seguintes unidades orgânicas nucleares e flexíveis da Direção Regional de Inovação e Gestão.

**Despacho n.º 325/2018**

Delegação de competências da Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal.

**Aviso n.º 345/2018**

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de Tradução e Interpretação em Linguagem Gestual Portuguesa) do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação.

**Declaração de retificação n.º 35/2018**

Procede à retificação do Aviso n.º 334/2018, de 29 de novembro referente à consolidação da mobilidade na categoria à Assistente Técnica Alexandra Maria Gonçalves Lucas, do agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, com efeitos a 1 de dezembro de 2018.

**Aviso n.º 346/2018**

Autoriza a renovação da comissão de serviço dos dirigentes do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, a licenciada Ana Cristina Ribeiro Aveiro, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão de Aquisições e Património, a licenciada Ana Sofia Rebelo de Andrade Freitas, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão de Recursos Humanos e a licenciada Cilísia Maria Ferreira Camacho, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão do Centro de Formação Profissional da Madeira.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Despacho n.º 326/2018**

Prorroga o prazo de armazenamento gratuito o vinho produzido pelas empresas produtoras de Vinho da Madeira a partir de uvas destinadas à produção de Vinho da Madeira até 31 de dezembro de 2020.

**Despacho n.º 327/2018**

Define a interpretação do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) e os respectivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento.

Outubro, no Funchal, até ao limite das respetivas capacidades;

Considerando que nos termos do Despacho n.º 17/2015, de 29 de dezembro de 2014, publicado no JORAM, II Série, 2.º Suplemento, n.º 12, de 20 de janeiro de 2015 o referido prazo do período de armazenamento gratuito foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016 por naquela altura ainda se justificar a necessidade dos vinhos continuarem a usufruir do armazenamento acima referido, por forma a dar continuidade ao seu processo de envelhecimento e uma vez que as respetivas empresas não possuíam espaço suficiente para armazenar as quantidades de vinho em causa nas suas instalações;

Considerando que nos termos do Despacho n.º 218/2017, de 24 de abril de 2017, publicado no JORAM, II Série, n.º 75, de 28 de abril de 2017 o referido prazo do período de armazenamento gratuito foi prorrogado até 31 de dezembro de 2017 por naquela altura ainda se justificar a necessidade dos vinhos continuarem a usufruir do armazenamento acima referido, por forma a dar continuidade ao seu processo de envelhecimento e uma vez que as respetivas empresas não possuíam espaço suficiente para armazenar as quantidades de vinho em causa nas suas instalações;

Considerando que presentemente ainda se justifica a necessidade dos vinhos continuarem a usufruir do armazenamento acima referido, por forma a dar continuidade ao seu processo de envelhecimento e uma vez que as respetivas empresas continuam a não possuir espaço suficiente para armazenar as quantidades de vinho em causa nas suas instalações.

Nestes termos, determino o seguinte.

1. O prazo do período de armazenamento gratuito a que se refere o ponto 1 do Despacho n.º 91/2009, de 31 de agosto é prorrogado novamente até 31 de dezembro de 2020.
2. Os contratos de comodato celebrados ao abrigo do referido Despacho entre o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM e as empresas beneficiárias do armazenamento deverão ser alterados em conformidade com o disposto no número anterior, ou seja, de modo a permitir a prorrogação da sua vigência até 31 de dezembro de 2020.
3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

**Despacho n.º 327/2018**

Despacho interpretativo n.º 1/DRA/2018

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) e os respectivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento, designadamente o disposto na alínea d) do número 1 do artigo 5.º, que relativamente às atividades médico-veterinárias que podem ser exercidas nos consultórios estabelece: “*d) Pequena cirurgia, sendo consideradas as intervenções que apenas necessitam de tranquilização ou analgesia, ou outro tipo de cirurgia desde que possua sala de cirurgia independente*”;

Tendo em conta que o disposto na mencionada alínea tem suscitado interpretações contraditórias, que importa clarificar, quanto à possibilidade legal de nos consultórios poderem ser exercidas grandes cirurgias, que incluem as esterilizações de canídeos e felídeos do sexo feminino, nos termos do parecer conjunto da Direção Geral de Alimentação e Veterinário (DGAV), da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) e da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia (APMVEAC);

Tendo em conta, por outro lado, que o n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, o qual proíbe o abate de animais de companhia e errantes e estabelece o programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira, determina que “*O programa de esterilização, é criado, definido e executado pelas Câmaras Municipais, podendo recorrer à celebração de protocolos com Centros de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) de qualquer tipologia (hospital, clínica ou consultório) da Região Autónoma da Madeira.*”;

Tendo em conta que o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto, prevê que “*O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respectiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução administrativa aos serviços e organismos das respectivas administrações regionais autónomas com atribuições e competências no âmbito do presente decreto-lei, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional*”;

Tendo ainda em conta o parecer conjunto da DGAV, da OMV e da APMVEAC, acima mencionado, é nosso entendimento o seguinte:

- A grande cirurgia, na qual se incluem as esterilizações de canídeos e felídeos do sexo feminino, pode também ser exercida nos CAMV classificados como Consultório Médico Veterinário, desde que possuam sala de cirurgia independente da sala de consulta, adequadamente equipada, bem como de zona de recobro, dotada de meios adequados que evitem deambulação ou fuga dos animais e que assegure, pelo menos, ventilação, temperatura, protecção e sossego apropriados, devendo solicitar autorização expressa para o efeito à autoridade competente, ou seja, à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Direção Regional de Agricultura.

- Na pequena cirurgia, a praticar nos CAMV, qualquer que seja a sua tipologia, estão incluídas as orquectomias em canídeos e felídeos do sexo masculino.

Divulgue-se.

Funchal, 30 de novembro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA, António Paulo S. Franco Santos

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

**Aviso n.º 347/2018**

Aviso 16-2018

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, datado de 04-11-2018, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Ana Lina de Jesus Pita, no cargo de Diretora da Unidade das Zonas Periféricas, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2019.